

UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ
Curso de Especialização em Administração Judiciária
ESCOLA DE MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ-ESMEC

Roberto Eudes Fontenele Magalhães

**A LEI MARIA DA PENHA COMO CONTRIBUIÇÃO AO ENFRENTAMENTO
DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM FORTALEZA**

Fortaleza - 2009

Roberto Eudes Fontenele Magalhães

**A LEI MARIA DA PENHA COMO CONTRIBUIÇÃO AO ENFRENTAMENTO
DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM FORTALEZA**

Monografia apresentada à Coordenação do
Curso de Especialização em Administração
Judiciária como requisito parcial para a
obtenção do título de Especialista.

Orientador: Prof. Emanuel de Abreu Pessoa, Especialista

Fortaleza – 2009

Roberto Eudes Fontenele Magalhães

**A LEI MARIA DA PENHA COMO CONTRIBUIÇÃO AO ENFRENTAMENTO
DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM FORTALEZA**

Monografia apresentada à Coordenação do
Curso de Especialização em Administração
Judiciária como requisito parcial para a
obtenção do título de Especialista.

Monografia aprovada em: ____ / ____ / ____

Orientador: _____

Prof. Esp. Emanuel de Abreu Pessoa

1º Examinador: _____

Prof. Marcelo Lopes Barroso.

2º Examinador: _____

Prof. Emanuel R. Girão de C. Pinto

Coordenador do Curso:

Prof. Dr. Edilson Barreira

Dedico este trabalho às mulheres que enfrentam dupla jornada de trabalho em casa e em tarefas externas. Elas nos ensinam a ser homens sensíveis e a resistir ao machismo da sociedade patriarcal e capitalista, que vê as mulheres como mercadoria e as têm como propriedade privada. Em especial, às mulheres que Planeta afora, se manifestam e lutam por um mundo melhor com dignidade e respeito para todos os seres humanos, independentemente da raça, cor, sexo ou etnia.

Agradecimento especial dirijo a minha família -
mãe, irmãos, mulher e filhos - que diariamente
me revigoram para enfrentar as dificuldades do
cotidiano.

A todos eles, de coração, dedico este Trabalho.

RESUMO

Procura dar uma contribuição à Luta das mulheres por equidade, respeito e justiça na atual sociedade patriarcal. Nós, que fazemos parte do Poder Judiciário como servidores públicos, podemos e devemos contribuir para a minimização das desigualdades de gênero mediante a compreensão histórica e a negação do papel como ser inferior e discriminado a que as mulheres foram submetidas e estereotipadas ao longo de nossa história.

Neste ensaio, busca-se reaver as origens dessas discriminações históricas, mediante estudo, reflexão e emprego de alguns conceitos essenciais ao exame das questões de gênero, passando, também, pela análise dos principais pontos da Lei 11.340/2006/(Lei Maria da Penha-LMP) e sua aplicação prática no cotidiano do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar da Mulher de Fortaleza. Para tanto, foram pesquisados e fornecidos conceitos como os de gênero, violência e suas várias formas.

Neste trabalho, tenciona-se, com foco no estudo da Lei Maria da Penha-LMP e suas inovações, fornecer os elementos principais para que as irmãs, mães, companheiras e demais mulheres vítimas da violência encontrem no Judiciário um tratamento mais célere, justo, efetivo e humano, contrapondo-se ao que vinha sendo aplicado pela Lei 9.099/95, a qual determinava o pagamento de cestas básicas por parte do agressor nos juizados especiais cíveis e criminais em casos de violência doméstica. O trabalho não responde a tudo, mas contribuirá para continuarmos a intervir na discussão sobre a importância da LMP e da intervenção estatal no combate à intolerância e à violência de gênero.

PALAVRAS CHAVES: *Violência Contra a Mulher; Gênero; Direitos Humanos; Sociedade Patriarcal; Papel da Mulher.*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 REFERENCIAL HISTÓRICO.....	11
2.1 As mulheres e seus papéis na História.....	11
2.2 Movimento de mulheres pelo mundo atual.....	15
2.3 Movimento de mulheres em Fortaleza.....	16
2.4 Conceito de gênero.....	17
3 CONCEITO E FORMAS DE VIOLÊNCIA.....	20
3.1 Conceito de violência	20
3.2 Formas de violência de gênero contra a mulher.....	20
3.3 Conceitos e formas de violência segundo os artigos 5º e 7º da Lei 11.340-LMP ...	23
4 VÁRIOS ASPECTOS DA LEI MARIA DA PENHA	26
4.1 A lei Maria da Penha e a proteção aos direitos humanos na perspectiva de gênero..	26
4.2 Conteúdo inovador da lei Maria da Penha.....	28
4.3 Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.....	30
4.4 O que se faz no plano nacional e local contra a violência doméstica de gênero.....	31
4.5 Violência doméstica e apoio à mulher em Fortaleza.....	32
4.6 Juizado especial da violência doméstica e familiar em Fortaleza.....	33
4.6.1 Medidas protetivas à mulher.....	35
4.6.2 Papel do Ministério Público.....	35
4.7 Resistências e avanços na aplicação da lei Maria da Penha.....	37
5 ESTATÍSTICA SOBRE VIOLÊNCIA	38
5.1 Perfil estatístico das marcas da violência doméstica no País.....	38
5.2 Perfil da violência na Capital cearense.....	40
5.3 Mulheres e a depressão causada pela violência.....	41
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	42
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	43
SÍTIOS PESQUISADOS.....	43
ANEXOS.....	44

1 INTRODUÇÃO

Esta monografia tem caráter exploratório e aborda o problema da violência doméstica e familiar, com foco para a violência contra a mulher em Fortaleza. Baseia-se nas novidades e soluções jurídicas da Lei nº 11.340 de 07/08/2008 (Lei Maria da Penha) contra a violência de gênero em seres humanos no Brasil e, especificamente, na Capital cearense.

Este trabalho monográfico tem como justificativa tentar conhecer, estudar, explicar, fundamentar e propor, como profissional da Justiça, ações de enfrentamento à violência doméstica, à discriminação e ao preconceito, ainda, infelizmente, presentes como um câncer gerado pela sociedade patriarcal em que ainda vivemos.

Inicia-se o segundo capítulo com uma abordagem dos vários comportamentos, atitudes e tratamentos para com a mulher e seu papel social ao longo da história de sociedades antigas, na Grécia, passando pela abordagem e visão dos clérigos sobre o feminino na Idade Média, indo buscar os papéis da mulher na sociedade do Brasil colonial dos séculos (XVII E XVIII), além da abordagem histórica sobre as lutas das mulheres por direitos humanos e civis durante os dois séculos últimos passados. Essa abordagem foi necessária para entendermos até que ponto a mulher em Fortaleza e na nossa sociedade ainda se encontrar subjugada, oprimida e violentada, nos vários aspectos, pelos companheiros e parceiros.

No terceiro seguinte, são fornecidos alguns conceitos de gênero, bem como as formas de violência.

No quarto, foi abordada e comentada a Lei 11.340 (LMP) sob o aspecto da proteção aos direitos humanos da mulher, a rede de atendimento criada em Fortaleza no Juizado da Mulher, fazendo-se escólios acerca do papel da intervenção do Estado na prevenção e punição da violência em Fortaleza, Mediação e Conciliação, Equipe Multidisciplinar e resultados obtidos. Abordam-se as políticas públicas feitas em Fortaleza para o combate à violência, comentando-se a estrutura e o funcionamento do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar em Fortaleza, Medidas Protetivas à mulher, segundo a LMP, traçando-se, também, opinião sobre as resistências e avanços da citada lei.

No Capítulo 5, comentam-se os resultados de algumas pesquisas oficiais e, com suporte nestas, alude-se ao perfil da violência no País e na Capital cearense, bem como as suas e as consequências para a saúde da mulher.

Os dados e subsídios teóricos dessa monografia foram extraídos de buscas em sítios da internet e pesquisa bibliográfica. Também foram utilizados indicadores oriundos do seminário sobre a Lei Maria da Penha, realizado pelo Poder Judiciário e o Ministério Público do Ceará, nos dias 21 a 23 de agosto de 2008, na Escola de Magistratura do Ceará, com exposições e relatos das experiências de juízas e juizes de direito, agentes ministeriais, delegadas e delegados de polícia, profissionais da saúde e assistentes sociais presentes ao evento, cada um a emitir sua opinião sobre as inovações da Lei n° 11.340 de 07 de agosto de 2006. Outros conhecimentos puderam ser obtidos em conversas no Fórum Clóvis Beviláqua com profissionais da Justiça sobre a problemática da violência.

Este ensaio acadêmico visa a contribuir para reflexão e mudança no comportamento dos parceiros machistas e diminuir a violência doméstica em Fortaleza, sem, no entanto, concluir que só a lei irá resolver o problema. Sem conscientização social, educação política, políticas públicas para as famílias, por parte do aparato estatal, é impossível diminuir ou erradicar essa mazela que aflige a sociedade em Fortaleza, no País e em todo o Globo.

2 REFERENCIAL HISTÓRICO

2.1 As Mulheres e Seus Papéis na História

Grécia

Desde os mais antigos exemplos de Sociedade organizada, a mulher é submetida a um papel inferiorizado. Na cidade grega de **Atenas**, as mulheres eram submissas a uma total reclusão aos compartimentos femininos da casa, o androceu, como era conhecido, sendo proibida de manter contatos com maridos e parentes do sexo masculino. Os contatos se davam mais entre as próprias mulheres e o papel destas na sociedade ateniense estava restrito ao exercício e aprendizagem de funções domésticas, como, bordar, cozinhar, cuidar dos filhos. Mesmo antes do casamento, as moças solteiras eram proibidas de manter contatos com os familiares do sexo masculino. A participação política da mulher como cidadã na sociedade ateniense não era permitida e os direitos políticos eram restritos à participação dos homens nas assembleias decisórias daquela sociedade. As decisões políticas eram todas concentradas nas mãos dos homens, o que tornava o sistema político de Atenas imperfeito, uma vez que a metade da sociedade/(de mulheres) ficava afastada das importantes decisões daquela comunidade; era como houvesse uma coletividade cujos filhos eram gerados apenas por homens.

Na realidade, o próprio casamento era feito por meio do pagamento de um valor (dote), que, em caso de traição por parte de um dos participantes do casamento, era ou não devolvido à família da mulher pelo homem. A mulher, nessa Cidade, era protegida e representada pelo pai, ou, na falta deste, pelo irmão legítimo filho do mesmo pai, pelo avô ou, então, pelo próprio tutor legal, os quais tratavam de representá-la das mais diversas formas, inclusive nos assuntos de casamento, tendo eles o direito de escolher com quem elas casariam. Apesar de tudo, porém, a mulher não podia ter negada sua participação naquela sociedade, pois, sendo Atenas uma cidade com grande predominância da comunicação oral, era possível ver a mulher participando e se informando dos assuntos daquela coletividade quando mantinha contato com vizinhas, grupos de parentes e aglomerados religiosos. Assim, nos contatos com suas *phílai* durante a realização das atividades domésticas, no decurso de um trabalho coletivo, em ocasiões de visitas às vizinhas, nas idas à fonte, na colheita de frutos, as esposas encontravam oportunidades para dialogar entre si, transmitindo informações e, simultaneamente, se mantendo informadas acerca dos acontecimentos e dos saberes

circulantes. Em algumas situações, pode-se afirmar a hipótese de influencia real das mulheres sobre seus maridos, participando, assim, porém, indiretamente das decisões na vida política daquela Cidade.

Esparta

Em Esparta para o mesmo período, observa-se que as mulheres são aparentemente mais “livres” do que as de Atenas, inclusive podendo praticar exercícios físicos para, segundo a compreensão militarista espartana, gerar filhos mais saudáveis e futuros guerreiros, reduzindo-se seu papel a uma função reprodutora. Em razão do militarismo e da guerra em Esparta, foram muitos os casos de enriquecimento por parte das mulheres, chegando a possuir cerca de dois quintos dos lotes de terras da Cidade, uma vez que em decorrência da viuvez causada pela morte em batalha, eram herdeiras de grandes quantidades de terras.

Apesar dessa maior liberdade das mulheres, não se pode dizer que a sociedade espartana dava mais direito as suas mulheres; ao contrário, estas eram privadas em certa idade dos filhos de os criar e educar, pois eram entregues ao Estado para serem treinados e formarem-se como guerreiros. Nessa sociedade, os contatos conjugais das mulheres com seus maridos eram ditados pela vontade do guerreiro-homem. Sem dúvida, a discriminação de mulheres já remonta à sociedade grega e é um exemplo e aprendizado para retomarmos as raízes das discriminações hoje em curso.

Idade Média

Na Idade Média, o conhecimento e a leitura de livros era monopólio de alguns clérigos católicos, que formavam um juízo de valor preconceituoso com relação às mulheres. A estas era atribuído o conceito inicial de ser pecador, simbolizado por Eva que, segundo a Igreja, havia concebido o pecado original e era responsável pela expulsão de Adão no Paraíso, incentivando o início da chegada do mal à terra. Na Época medieval, foi atribuído as mulheres a ideia de incorporação do mal e da traição, difundindo-se a moção de que os clérigos e homens deveriam manter-se vigilantes para com elas e todo seu “mal” que carregavam em sua essência.

A Ideia de mulher em Eva é substituída logo em seguida pela figura feminina, divina e imaculada de Maria, Mãe de Jesus, que incorporava a virgindade, a maternidade, a imaculada concepção e a assunção. Nesse período, também se recuperou a figura de Maria Madalena, a mulher que encarnava a pecadora arrependida. O recobro as duas últimas personagens cristãs visava a restaurar a noção de que, mesmo no caso das mulheres pecadoras(Maria Madalena), era possível no casamento com um só parceiro a salvação e a substituição da ideia negativa do pecado de Eva, desde que a mulher se deixasse dominar, educar pelo parceiro, e ter uma vida pura e casta.

Desde então, foi dada a possibilidade do “arrependimento” à mulher “pecadora”. Demonstrava-se aí que a salvação era possível, com o exemplo simbólico de Maria Madalena, a pecadora arrependida.

Pensou-se e difundiu-se ainda em tempos medievais, o argumento de que só não seria mais portadora do demônio e do pecado se fossem mulheres virgens, mães ou esposas, ou quando vivessem no convento. No caso de serem esposas, não poderiam vender seus bens sem a permissão de seus maridos e deveriam ser obedientes para com seus homens.

Todo esse antifeminismo católico visava a afastar os clérigos das mulheres, institucionalizar o casamento e a moral cristã nesses mil anos de sociedade ocidental, o que representou um dos pilares da discriminação das mulheres ao longo da história e até a atualidade, justificando e dando sustentação às atuais relações de dominação do mundo masculino sobre as mulheres no mundo, especialmente no Brasil e na América de credo católico.

Brasil Colonial

A sociedade se sustentava nessa época em um sistema no qual o homem tinha o dever e a responsabilidade pelo sustento da família e, proteção da mulher e filhos. Em contrapartida, a mulher tinha obrigações de submissão e obediência ao marido e seu “senhor”. O casamento era socialmente aceito e alimentava o sonho, principalmente daquelas mulheres pobres ou ricas que tinham tido relações sexuais pré-nupciais e se

tornado mães solteiras. A importância do casamento e da maternidade para as várias classes sociais existentes era de formas e graus diferentes.

Nas classes mais pobres, o casamento para as mulheres era mais importante como questão de segurança econômica do que sob o prisma moral. Mulatas e pobres que carregavam filhos eram submetidas às dificuldades de sustento e alimentação de sua prole, caso em que o sofrimento não era no campo moral mais sim no aspecto do sustento de sua progênie. Em virtude da exploração sexual, seduções de homens e viajantes do interior e dos sertões brasileiros, as situações de concubinatos entre homens e mulheres eram frequentes. Em viagens por lugares distantes, os homens se relacionavam amorosamente fora de seus casamentos, provocando grande quantidade de nascimentos fora do lar oficial. A situação da mulher no campo era uma das piores, pois eram estupradas pelos viajantes, seduzidas e enganadas pelos supostos noivos, aumentando o número de caso de infanticídio, abandono e surgimento de enorme quantidade de solteiras, que tinham de adotar uma atitude lutadora para, sozinhas, criarem os filhos gerados nessas relações com os homens em suas viagens.

Já as mulheres solteiras filhas das classes mais ricas, que tinham relacionamentos antes do casamento, acabavam abandonando seus filhos nas chamadas rodas dos enjeitados, pois, para a Igreja e a Sociedade, era inadmissível mulher solteira e com filho, principalmente as filhas de ricos.

Com relação aos abandonos de crianças as mulheres pobres, paradoxalmente ao que aparentavam, demonstravam seu amor materno, ao entregarem para criar os filhos gerados a vizinhos e parentes mais abastados, de sorte a evitar a fome, inanição e morte do filho, sendo também esse entregue a alternativa amena ao infanticídio.

Quanto ao fato da existência, naquela época, de mulheres com filhos e solteiras, as vilas e pequenas cidades aceitavam a permanência dessas mães com menor preconceito do que em relação a mulheres ricas e com filhos.

Nessa época, a passividade das mulheres ocorreu mais com relação às mulheres de classe alta. No que concerne às pobres, a passividade feminina é questionável, uma vez que eram abandonadas à própria sorte por seus ex-companheiros e, sozinhas, batalhavam pelo sustento e manutenção da casa e dos filhos. Nesse último caso,

relações de concubinato eram aceitas, tanto no interior como nas vilas e povoadamentos, por parte de mulatas e mulheres brancas pobres.

Nesse período, no Brasil, as mulheres viveram sempre em sistema patriarcal e sob forte influência religiosa, reflexo da cópia do modelo de dominação da Metrópole europeia, que manteve a dominação, seja no campo econômico, moral e religioso, havendo imposto não só a dominação sobre as mulheres mas também sobre as minorias - negros, índios e mulatos da Colônia - refletindo, assim, também nas atuais relações de gênero entre homens e mulheres.

2.2 Movimento de mulheres pelo mundo atual

As mulheres em todo o mundo começam a lutar diante das várias formas de discriminação, sejam salariais, políticas, por direitos civis, principalmente a partir do final do século XIX. Quanto à participação política, as mulheres não conseguiram o direito de votar concomitantemente ao direito de serem eleitas nos diversos países. Nos Estados Unidos, o direito de ser votada foi conquistado em 1788 e o direito de votar em 1920. Na Nova Zelândia, essa vantagem foi conseguida em 1893, enquanto o direito de ser eleita só foi conquistado em 1919. No Brasil, o direito de ser votada e ser eleita veio concomitante no ano de 1932, pelo Código Eleitoral, embora nessa época o voto ainda fosse facultativo para mulheres. Somente em 1934 o sufrágio para este segmento torna-se obrigatório com o advento da Constituição de 1934. Atualmente, dos países existentes com Estados, somente cerca de 80 respeitam os direitos civis. Estamos somente com 1/5 da população (1,26 bilhão de pessoas) que vivem em países considerados democráticos e, assim mesmo, com a dificuldade das mulheres de ascenderem ao poder nesses Estados; afinal, o fato de votarem não está obrigatoriamente ligado a uma proporção linear de serem eleitas aos cargos políticos nesses países.

No caso do Brasil, a participação feminina se deu com relação aos direitos civis e democráticos a partir do ano de 1970, pela participação maior no mercado de trabalho e na luta pelo fim da ditadura, pela anistia aos presos políticos e nas lutas contra a

violência de gênero praticada contra a mulher, como o famoso homicídio praticado pelo cantor Lindomar Castilho contra sua esposa, crime que muito mobilizou e repercutiu na sociedade brasileira da época. Na década de 1980, a luta feminina concentra-se na redemocratização do Brasil e em conseguir politicamente maior participação feminina nas eleições oficiais. Nessa época, com as primeiras eleições diretas, aumenta significativamente o número de mulheres eleitas até 1986. Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral, de 1932 até 1986, foram eleitas apenas 31 deputadas federais, enquanto de 1986 até 1998 foram eleitas 116 deputadas federais, quase quatro vezes o número de eleitas anteriormente.

2.3 Movimento de mulheres em Fortaleza

Em Fortaleza, na primeira metade da década de 1980, é eleita a primeira Prefeita do Brasil e do Partido do Trabalhadores, a deputada federal Maria Luiza Fontenele, derrotando o candidato do PMDB, Paes de Andrade. Sua administração foi boicotada de todas as formas pelo empresariado cearense e pelo governador da época Tasso Jereissati, que não admitiam a forma administrativa, voltada para uma administração popular e que atacava o lucro e os interesses dos empresários de transportes coletivos e empresas de limpeza urbana e os proveitos políticos dos empresários ligados à política municipal e ao Centro Industrial Cearense(CIC). A Administração da Petista foi voltada para os interesses dos mais pobres, o que causou a ira de grandes empresários, que viam seu lucro e facilidades de benefícios junto à máquina municipal serem questionados pela nova Prefeita e seus conselhos populares das comunidades e bairros. Nessa época, a Prefeita Maria Luiza organizava um grande movimento feminino e, juntamente com a ex-presença política, a professora Rosa da Fonseca, a professora Zélia Zanetti e um grupo de militantes, lideraram o combate público aos vários casos de violência contra a mulher, principalmente, nos anos 1980 e 1990, como o caso do assassinato da esposa, pelo médico Hélio Pinho, que teve grande mobilização e divulgação por parte das feministas e da sociedade cearense daquele período. A entidade feminista cearense que congregou toda essa luta foi a famosa União das Mulheres Cearenses(UMC), uma espécie de braço feminino do antigo Partido da Revolução Operária(parte dos atuais

membros do grupo Crítica Radical). A entidade lutava tanto pelo fim da violência contra a mulher como também por mais direitos e maior participação feminina em sindicatos, grêmios estudantis, parlamento e instituições políticas do Estado oficial, além de propor a luta nos marcos internacionais por uma sociedade socialmente justa, igualitária, onde pudesse haver harmonia e respeito entre homens e mulheres.

2.4 Conceito de gênero

Gênero é um processo de elaboração social que, diferentemente do conceito biológico de sexo masculino/sexo feminino, pode variar de sociedade para sociedade em diferentes meios sociais, familiares, regionais e grupos étnicos. No conceito de gênero, tem-se diferença de sexo no sentido biológico. Neste analisam-se e compreendem-se as relações entre homem e mulher com base nas diferenças da Biologia e da natureza. No conceito de gênero compreende-se a formação de relações entre os sexos sob a óptica de novas e libertárias relações sociais. No dizer de Simone de Beauvoir, “*não se nasce mulher, torna-se mulher*”. Assim, também segundo o mesmo conceito em foco, o macho da raça humana pode, em um processo histórico de negação das práticas patriarcais, elevar-se ao patamar de homem e alcançar a boa convivência, a harmonia e o respeito aos direitos femininos rumo a uma nova sociedade, sem discriminações de classe, gênero ou raça.

No conceito de gênero, é possível se avançar, discutir e se interrelacionar com os conceitos de classe/raça/etnia. Usando a definição de gênero, é possível avançar além do conceito de exploração de uma classe por outra, a fim de identificar e principalmente combater as antigas formas de relações e costumes sociais de opressão masculina sobre as mulheres legitimadas pelas instituições do Estado e das igrejas (católica e protestantes, principalmente).

Durante a história das grandes revoluções e mudanças qualitativas da humanidade, as mulheres foram submetidas, afastadas da participação cidadã e política, ou então, submetidas a papéis diminutos. Foi assim com as grandes revoluções (Francesa e Socialista Russa), Na primeira, não se deu o direito de voto às mulheres e, na segunda situação, as revolucionárias ainda ficaram sem a maioria dos postos de comando no

então novo Estado socialista soviético, apesar de muitos avanços no campo social, com instalação de creches para os filhos das mães operárias e participação direta nas votações dos conselhos de *soviets* revolucionários.

Na metade do século XIX, após a Revolução Francesa, e logo com o início da Revolução Industrial, o capitalismo vitorioso possibilita o desenvolvimento de uma consciência coletiva do estado de discriminação social e política para as mulheres, impondo a estas uma nova realidade material em relação ao seu papel na produção dando-lhes “liberdade” para o trabalho com o surgimento de um verdadeiro exército de proletárias. Essa necessidade de mão de obra pelo patrões capitalistas leva, segundo Marx, a destruição das antigas unidades familiares de produção doméstica. Nessa fase, não somente homens, como também mulheres, se obrigam à venda de sua força de trabalho como meio de sobrevivência própria e do grande capital. Toda essa nova realidade econômica da Europa leva as mulheres a um grande grau de exploração por parte dos patrões, pois havia discriminação nas questões salariais, não se pagando as elas os mesmos salários pagos aos operários homens. Além do mais, surgiam demandas, como a necessidade de criação de mais creches e escolas para os filhos das operárias, evitando-se a dupla jornada de trabalho na fábrica e em casa. Surgem nesse momento as primeiras lutas sindicais feministas por direito e igualdade de fato entre homens e mulheres.

Diante de tais elementos expressos, surgem os primeiros questionamentos sobre o tratamento dado às mulheres, passando estas a exigir igualdade de tratamento dado aos homens. Iniciam-se, então, as primeiras discussões sobre a necessidade de se revolucionar as atitudes da sociedade, até então acostumada a uma mulher pacífica, recatada e que sempre preparou as filhas para aprender as prendas do lar e os trabalhos domésticos. Marx e Engels, em *A Ideologia alemã*, já começam a colocar a questão da mulher e o seu papel no capitalismo, focando as discussões sobre o prisma de seu papel na produção, família e na reprodução da espécie, iniciando uma discussão e defesa da necessidade de igualdade de direito entre os sexos.

Durante os anos 1960, com os processos revolucionários na América latina, China, Europa e os movimentos nos Estados Unidos, questionando e contestando os costumes da época, ocorre o ascenso das discussões sobre gênero e, em 1970, se iniciam os estudos específicos sobre família, passando a subdividir em áreas de estudos como: mulher, criança, sexualidade, herança, patrimônio. Surgem as instituições e

Universidades, que criam departamentos para o estudo da condição feminina e aí aprofunda-se o conceito no tratamento das questões de gênero.

O conceito em menção contribui para uma melhor abordagem e compreensão das circunstâncias opressivas vividas pelas mulheres e das relações sociais entre seres humanos dos dois sexos, avançando da simples constatação do estado de opressão das mulheres para constatar que, mesmo resolvendo o problema da sociedade dividida em classes é necessária, concomitantemente, a resolução dessas contradições, bem como é preciso estabelecer relações de harmonia, respeito e igualdade entre os dois sexos, fazendo-os compreender que cada um completa a existência da espécie humana, havendo lugar para a coexistência livre entre os gêneros.

3 CONCEITOS E FORMAS DE VIOLÊNCIA

3.1 Conceito de violência

O conceito de violência pode variar em diferentes culturas, dependendo de tempo e lugar. Em países como o Brasil, não se aceita a penalidade que submeta a pessoa humana a penas cruéis, de morte e de caráter perpétuo, sendo aqui proibidas oficialmente pela Constituição a tortura, o tratamento desumano e degradante ao ser humano, nacional ou estrangeiro. Em alguns países do Oriente Médio, se permite cortar a mão de uma pessoa suspeita de furtar. Para tais países, esse é o fundo ético local e encara-se naturalmente a forma de punição desses delitos.

Quando uma cultura considera determinada prática como crime ou violência, está delimitando os valores de bem, mal e virtude, ou seja, estabelece as delimitações éticas com relação a esse ponto(violência). No que concerne a isso, o que se tem mais ou menos em comum nas diversas nações é aceitar universalmente a violência com a forma de ação física, psicológica, econômica e sexual, com a finalidade de obrigar alguém a fazer o que não deseja e contra suas vontades e interesses, causando-lhe tanto sofrimento moral, corporal como psíquico.

No Brasil, em tese, é respeitada a dignidade da pessoa humana, quando se aceitam oficialmente as diferenças de raça, cor, etnia, religião e, no caso das mulheres e homens, as diferenças de gênero, o que não quer dizer que se admita tratar com discriminação e desigualdade essas mesmas diferenças.

A visão do Estado Brasileiro de respeito à dignidade da pessoa humana, em tese, acolhe o repúdio à discriminação diária praticada contra mulheres nos locais de trabalho, nas humilhações sofridas com os baixos salários diferenciados em relação a trabalhadores do sexo masculino, na dupla jornada de trabalho exercida e dos inúmeros casos de violências físicas, psicológicas, econômicas e sexuais, bem como os homicídios, tudo praticado por parceiros ou parceiras, contra mulheres.

3.2 Formas de violência de gênero contra a mulher

Vários são as formas e graus de violência praticados contra a mulher.

A violência contra mulher se manifesta de várias formas e em variados graus de ofensa. As formas de violência não são produzidas isoladamente, fazendo parte de uma série de tentativas podendo, chegar à manifestação de maior gravidade, o homicídio.

Tipos de violência

Violência de Gênero

Qualquer ação ou conduta envolvendo gênero, que cause dano físico, psicológico, sexual à mulher, tanto no âmbito público como privado, onde está presente uma relação de poder. Nesse tipo de violência, existe relação de poder histórica entre homens e mulheres desiguais em que a subordinação não implica ausência absoluta de poder.

Violência intrafamiliar

Ação ou omissão praticado por qualquer membro da família, com ou sem consanguinidade, dentro e fora do espaço de casa, envolvendo relação de poder sobre o outro parente e que venha a prejudicar o bem-estar, a integridade física e psicológica ou a liberdade e o direito pleno do outro familiar vítima de tais atos.

Violência doméstica

A diferença entre a violência doméstica e a intrafamiliar é que, na primeira, se incluem outras pessoas não membros da família, tais como empregados, agregados ou pessoas que frequentam a família e a casa esporadicamente, sendo esse tipo de violência praticada dentro de casa ou unidade doméstica. Já a segunda, ao contrário só envolve os familiares com ou sem vínculo de sangue.

Violência física

Ocorre quando uma pessoa, mantendo relação de poder sobre outra, provoca ou tenta provocar dano não acidental a alguém, por via de força física ou uso de arma, podendo provocar ou não lesões internas ou externas ou ambas. O castigo repetido, não severo, é considerado, sob concepções modernas, como violência física.

Manifesta-se sob a forma de:

tapas; empurrões; socos; mordidas; chutes; queimaduras; cortes; estrangulamento; lesões por armas ou objetos; obrigar a tomar medicamentos desnecessários ou inadequados, álcool, drogas ou outras substâncias, inclusive alimentos; tirar de casa à força; amarrar; arrastar; arrancar a roupa; abandonar em lugares desconhecidos; danos à integridade corporal decorrente de negligência (omissão de cuidados e proteção contra agravos evitáveis como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene, entre outros).

Violência sexual

A violência sexual é praticada por, coação ou com uso de força, seja no casamento ou em outros relacionamentos por autores conhecidos das vítimas e com vínculo conjugal com as mulheres(marido e companheiro), dentro do mesmo espaço doméstico contribuindo para a invisibilidade desse tipo de violência. Esse tipo de violência acontece nas várias classes sociais e nas diferentes culturas. Diversos atos sexualmente violentos podem ocorrer em variadas circunstâncias e cenários.

A violência sexual ocorre sob a forma de

estupro dentro do casamento ou namoro, ou praticado por estranhos; investidas sexuais indesejadas ou assédio sexual, inclusive exigência de sexo como pagamento de favores; abuso sexual de pessoas mental ou fisicamente incapazes; abuso sexual de crianças;

negação do direito de usar anticoncepcionais ou de adotar outras medidas de proteção contra doenças sexualmente transmitidas e aborto forçado.

Violência psicológica

Qualquer ação ou atitude de omissão que cause ou vise a causar dano à identidade, à autoestima ou ao desenvolvimento normal da pessoa vítima da violência. Exemplo: insultos constantes; humilhação; desvalorização; chantagem; isolamento de amigos e familiares.

Violência econômica ou financeira

São todos os atos destrutivos ou omissões do(a) agressor(a) que afetam a saúde emocional e a sobrevivência dos componentes da família. Apresentam-se sob a forma de: roubo; destruição de bens pessoais ou de bens da sociedade conjugal; recusa de pagar a pensão alimentícia ou de pagar as despesas familiares e outros mais.

Violência institucional

Violência institucional é aquela exercida nos próprios serviços públicos, por ação ou omissão no atendimento a mulher pelo Poder Público. A falta de condições nos hospitais públicos, a forma preconceituosa com que as vítimas muitas vezes são socorridas e atendidas em delegacias comandadas por policiais homens constituem-se em exemplos deste tipo de violação dos direitos das mulheres.

3.3 Conceitos e formas de violência segundo os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.340-LMP

Para efeitos do art. 5º da Lei 11.340/2006, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I -No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – Em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

As relações pessoais enunciadas no artigo independem de orientação sexual das pessoas envolvidas na violência

São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher segundo o art. 7º da LMP, entre outras:

I-A violência física, entendida com qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II-A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III-A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV-A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V-A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia e difamação ou injúria.

4 VÁRIOS ASPECTOS DA LEI MARIA DA PENHA

4.1 A lei Maria da Penha e a proteção aos direitos humanos na perspectiva de gênero

Todo ser humano nasce como titular do direito à vida, a liberdade e à dignidade. Com o direitos naturais, estes independem de existência do Estado, sem que necessite de outorga legal para sua proteção. São direitos naturais e identificados nas Instituições de Justiniano/(23.11.533 a.D).

O Estado, pessoa jurídica de direito público, é Estado democrático de direito e tende a dar a mais ampla proteção aos direitos dos cidadãos. Tais garantias emergem do Texto Constitucional, que assegura direitos civis, políticos e econômicos, sociais, culturais, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado etc. Refere-se, igualmente, a direitos do homem, constitucionalizados por serem de direitos fundamentais. Assim, o art 1º da Constituição brasileira, Título I, expressamente contempla no inciso III – a dignidade da pessoa humana, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

A expressão dos direitos humanos diz respeito aos direitos constantes dos tratados internacionais de proteção aos referidos direitos, celebrados no plano global, da Organização das Nações Unidas(ONU) e, no regional, a exemplo da Organização dos Estados Americanos(OEA), na qual o Brasil está inserido, e referenda direitos consagrados em costumes internacionais que também compõem e integram o rol de direitos humanos.

O colonialismo, a escravidão, o racismo e o sexismo que discriminaram, condenando à morte e às mais repugnantes barbáries tantos seres humanos, demonstram claramente a necessidade do País de superar as dificuldades econômicas, sociais, culturais e religiosas para assegurar, na prática, uma sociedade verdadeiramente democrática, igualitária e justa. O Brasil guarda cicatrizes históricas de desigualdade, inclusive no plano jurídico - segundo se verifica no revogado Código Civil, que era a bíblia da discriminação social e de gênero.

O grande avanço da vigente Constituição consiste na integração do ordenamento jurídico interno e externo a um sistema normativo baseado na primazia dos valores universais da igualdade e da não-discriminação. Resta superar as práticas culturais do País e fazer uma mudança de visão e paradigmas. Só assim será possível compreender a violência contra as mulheres e a discriminação, o que por si só justificaria a Lei nº 11.340/2006/(LMP) e a necessidade de sua aplicação. Trata-se da reconstrução do pensamento jurídico e à luz dos novos paradigmas, sob óptica publicista, com visão constitucional e observando os tratados internacionais, conforme preconizado por Flávia Piovesan (“Integrando a perspectiva de gênero no ensino e na doutrina jurídica brasileira: desafios e perspectivas”)

Afirma Piovesan:

Os direitos humanos das mulheres são universais, internacionais, sem fronteiras. São indivisíveis, para sua plenitude se exige o exercício dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais, direitos sexuais e reprodutivos, direito ao meio ambiente saudável e equilibrado. A política do esatado que afronta esta gramática universal de direitos está na contramão da história....

Por esse prisma, e considerando separada a divisão teórica e estática da doutrina clássica, entre o Direito Internacional e o Direito “interno”, ensaia Cançado Gonçalves:

(...)em um sistema integrado como o da proteção dos direitos humanos, os atos internos do estados estão sujeitos a supervisão dos organismos internacionais de proteção quando, em exame dos casos concretos, se trata de verificar a conformidade das obrigações internacionais dos Estados em matéria de direitos humanos. As normas internacionais que consagram e definem claramente um direito individual, suscetível de verificação ante um tribunal ou juiz nacional, são diretamente aplicáveis. Ademais, os próprios tratados de direitos humanos significativamente consagram o critério da primazia da norma mais favorável as vítimas, sendo ela norma de direito internacional o de direito interno. (Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos – Sérgio Fabris Editor. Porto Alegre, 1997)

Em síntese, “o direito internacional e o direito interno caminham juntos e apontam para a mesma direção, coincidindo em um propósito básico e último de ambos, dar melhor

proteção ao ser humano”(Apostila do Curso de Extensão JEP, “apud” TRINDADE, Antônio Augusto Cançado, *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos* – Sérgio Fabris Editor. Porto Alegre, 1997.

Conclui-se é que o Estado brasileiro, ao editar a Lei Maria da Penha, implementou política afirmativa capaz de acelerar a igualdade de direitos entre homens e mulheres. Isto pelo fato de representar a troca de paradigmas, ante toda sorte de resistência por parte dos que insistem em reproduzir as antigas estruturas e categorias jurídicas, construídas anteriormente, e superadas pela humanização e universalização dos direitos para melhor proteção de cada ser humano, aonde este ser humano seja uma mulher. Por isso é imprescindível a capacitação dos agentes públicos e privados envolvidos no enfrentamento da questão pertinente à erradicação da violência de gênero, para o êxito de ações transformadoras do cenário social.

4.2 Conteúdo inovador da lei Maria da Penha

A Lei 11.340/2006 (LMP) surge em 1996 em um contexto em que a violência doméstica era punida com o pagamento, por parte do agressor, de cestas básicas nos juizados especiais. Assim, pelo que rotineiramente acontecia, a vítima era apenas duas vezes, pois o agressor tinha que extrair do sustento da família o dinheiro destinado ao pagamento da prestação alternativa constante na Lei 9.099/95 (Lei de criação dos juizados especiais). A LMP surge no andamento das lutas das mulheres por Justiça e como modo de tipificar de maneira especial os crimes cometidos no seio dos lares ou relacionados com questões afetivo-amorosas e de gênero. A mencionada lei, segundo pesquisado, traz inovações em seu bojo tais como:

1) além do papel punitivo do Estado, há o papel do Estado como Justiça restauradora, terapêutica e humanizadora; 2) cria-se com a Lei nº 11.340/2006, através da Equipe Multidisciplinar composta por profissionais áreas diversas (psicólogos, assistentes sociais, sociólogos, estagiários voluntários etc.), a oportunidade para que a vítima e o agressor sejam ouvidos individualmente em um trabalho conjunto, para que a vítima fragilizada seja protegida pelo Estado da melhor forma possível. O agressor nos casos

de violência também é trabalhado pela equipe multidisciplinar, explicando-se sua responsabilidade criminal e as punições previstas na Lei, além de ser repassada pela equipe a perspectiva de tratar com respeito e igualdade as mulheres com quem, por acaso, ele vier a se relacionar no futuro; 3-no aspecto punitivo, consta a obrigatoriedade do Estado de criar os juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher; 4- estímulo à conscientização, para que o Estado, com de políticas públicas, inicie o trabalho de prevenção e recuperação daqueles que agredem e principalmente ampare a mulher em situação de violência por parte do parceiro; 5- traz a criação de abrigos por parte do Estado, a fim de receber com total segurança vítimas da violência doméstica e familiar ou ainda em situação de risco de vida; 6- traz a aceitação na lei de que homens e mulheres são iguais em direitos apesar de biologicamente desiguais; 7- reconhecimento de que a LMP faz parte de um todo na luta das mulheres por direitos humanos e civis no País e no Mundo, conforme se infere do Encontro Internacional de Mulheres Juízas realizados do dia 25 ao dia 28 de março, no Panamá.

Em razão desse conteúdo inovador, a presente lei sofreu e tem sofrido oposição por parte de setores do mundo jurídico, que questionam sua constitucionalidade e acham-na exagerada para a vida cotidiana. Segundo parte do depoimento da Promotora do MT, Dr^a Lindinalva Rodrigues Corrêa, em palestra ministrada no dia 22/08/2008, na ESMEC,

(...) em nosso estado fomos vítimas de muitas crítica por parte de colegas de trabalho, inclusive afirmações de que éramos feministas radicais, que estávamos sendo corporativa pelo lado das mulheres e imparciais contra os homens, mas, graças a intervenção e o apoio do Colegiado de Procuradores, em especial do Procurador Geral de meu estado, tivemos eu e outras colegas de MP, total apoio para continuarmos a luta a nível de promotorias para levar e implantar a LMP, através da instalação dos Juizados !

4.3 Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher

O Estado tem fundamental papel no combate à violência contra a mulher, implantando políticas públicas que visem erradicar as variadas formas de violência e discriminação contra o público feminino. Além dele, colaboram também as organizações não governamentais (ONG's), com a realização de parcerias, convênios e termos de condutas.

Algumas diretrizes são importantes para que esse combate se torne eficaz:

- 1- integração do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, segurança pública, assistência social, saúde, educação e trabalho, a fim de se ter um trabalho mais produtivo, efetivo e célere, atacando as causas sociais da violência de gênero, sem, é claro, deixar de punir o agressor, quando necessário;
- 2- realização de estudos, pesquisas, estatísticas e outros levantamentos de dados e informações sobre a temática da violência doméstica e de gênero contra a mulher;
- 3- o respeito, nos meios de comunicação social, aos valores éticos e sociais da pessoa humana, evitando-se e coibindo os papéis estereotipados que legitimem a violência doméstica e familiar;
- 4- implantação das delegacias de atendimento à mulher.
- 5 – realização de campanhas educativas na televisão, escolas, comunidades, entidades de classe e na sociedade em geral;
- 6- celebração de convênios entre órgãos públicos e ONG's, visando a implementar programas de erradicação da violência doméstica e familiar;
- 7- capacitar os integrantes da Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, Corpo de Bombeiros e profissionais pertencentes aos órgãos e áreas enunciados quanto às questões de gênero, raça ou etnia;
- 8- promover programas educacionais, disseminando valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero;
- 9- destaque, nos currículos escolares, em todos os níveis de ensino, das questões relativas aos direitos humanos, à equidade de gênero, raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

4.4 O que se faz no plano nacional e local contra a violência doméstica de gênero.

Para o enfrentamento da questão da violência doméstica, existe, a nível federal, a Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, a L.M.P(Lei nº 11340/2006) em estudo e o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. No âmbito dessa política, a União está investindo R\$ 1 bilhão para serem utilizados em projetos, campanhas e estruturação de defensorias públicas, delegacias especializadas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, centros de referências, centros de atendimento à mulher, bem como em centros de reabilitação do agressor.

No contexto do município de Fortaleza, já foram efetivadas algumas medidas como:

- a)** inclusão no currículo escolar da disciplina Direitos Humanos, nas escolas da Capital;
- b)** o Município já dispõe de vários abrigos, inclusive “anônimos” dos ex-parceiros, que acolhem e abrigam por certo tempo as mulheres e crianças vítimas de violência doméstica;
- c)** liberação de profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia, Sociologia, Direito e Ciências da Saúde, bem como oferta de meios materiais, como transporte, para manter o trabalho integrado com o Juizado da Violência de Fortaleza, Ministério Público e Defensoria pública, compondo equipe multidisciplinar, como manda a LMP;
- d)** em 2008 iniciou-se a construção do Hospital das Mulheres, estando prevista para 2009 a entrega da primeira etapa, o que dará apoio e suporte para atender mulheres vitimadas pela violência em qualquer uma de suas formas e
- e)** existência e funcionamento da Central de Atendimento(180).

4.5 Violência doméstica e apoio à mulher em Fortaleza

Já passa de oitenta homicídios de mulheres em Fortaleza e no Ceará durante o ano de 2008.

Os crimes são gerados por intolerância, ciúmes, possessão e agressividade dos parceiros homens. A violência contra as mulheres afeta filhos, parentes e a família em geral, causando preocupação e sofrimento às pessoas que convivem e conhecem o caso de violência em foco.

Todos os dias as mulheres são alvo de violência, seja física, sexual ou psicológica. Em Fortaleza, o perfil das mulheres vítimas está na faixa etária de 36 a 50 anos. Apesar de em menor percentual, as jovens também compõem essa estatística de violência, contribuindo com um percentual de 5% e casos atendidos pelo serviço municipal do Centro de Referência Francisca Clotilde, sendo, nesse último exemplo, mais comum mulheres nas idades entre 19 e 25 anos.

Em Fortaleza existem alguns locais especializados no atendimento às mulheres vítimas desse tipo de violência, bem como aos seus filhos. A Prefeitura, por meio da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, em convênio com o Juizado e a Delegacia da Mulher em Fortaleza, vem, desde o ano de 2006, mediada pelo Centro de Referência há pouco mencionado, amparando e acolhendo as mulheres vítimas de violência com uma prestação de assistência psicológica e social. Esse trabalho é realizado por psicólogos, assistentes sociais e educadores. Pelo que se pesquisou, cerca de 3.500 casos de vítimas de violência já foram atendidos desde a criação do Centro de Referência. Todo o trabalho é feito de forma humanizada e com a finalidade de minimizar os efeitos da violência na mulher e filhos, vítimas de maus-tratos e violência. Depois de acolhidas, as mulheres passam por uma avaliação e, logo após, são acompanhadas por equipe técnica que as encaminha para atividades, como oficinas artesanais e outras.

Na Capital cearense, além do apoio municipal, existem as ações do Governo estadual, por intermédio do Centro de Apoio à Mulher(CERAM), que funciona há dois anos e conseguiu já atender a cerca de 1300 mulheres vítimas de seus maridos e

companheiros. Neste Centro, trabalha-se com equipe interdisciplinar, composta por médicos, psicólogos, enfermeiras, assistentes sociais e assessores jurídicos.

Fortaleza ainda conta com a existência da organização de apoio e amparo às mulheres, chamada Casa Lilás, responsável por um trabalho voltado para oficinas de auto-organização das mulheres para prevenção da violência doméstica.

Em relação à parte de denúncia e repressão, as mulheres podem recorrer à Delegacia da Mulher, atualmente localizada na Rua Manuelito Moreira, 12, Benfica.

Já o Centro de Referência Francisca Clotilde localiza-se na Rua Gervásio de Castro, 53, Benfica.

4.6 Juizado especial da violência doméstica e familiar em Fortaleza

A unidade judiciária indicada localiza-se na avenida da Universidade, 3281, bairro Benfica, Fortaleza-CE. É composta na sua estrutura por um cargo de Juiz, atualmente a Dr^a Fátima Maria Rosa Mendonça, um corpo de funcionários assim estruturado: 03(três) técnicos judiciários, 01(um) analista judiciário adjunto, 01(um) servidor de cargo comissionado, 05(cinco) servidores terceirizados, 02(dois) estagiários, além do apoio da equipe multidisciplinar, Defensoria Pública e da participação ativa da representante do Ministério Público, Dr^a Fernanda Marinho de Andrade. A equipe multidisciplinar é composta por profissionais das áreas de Psicologia, Assistência Social, Sociologia e estagiários voluntários, que auxiliam a Juíza, realizando pareceres por escrito nas suas respectivas especialidades, além de ações socioeducativas com as partes envolvidas nos conflitos de violência doméstica.

A função do Juizado, além de punir o agressor nos casos de violência, é desempenhar um papel fundamental como Justiça Humanizada, para orientação, acolhimento, proteção à vítima, bem como realizar trabalho de reabilitação do agressor, fazendo o levantamento de toda sua vida familiar, buscando conscientizá-lo, por meio de profissionais da Equipe Multidisciplinar, recuperá-lo e informá-lo sobre as medidas

punitivas da Lei Maria da Penha, os direitos das mulheres e a necessidade do respeito para com as companheiras de relacionamento. Obedecendo ao que manda a LMP no que diz respeito a manter parceria e convênios com outros órgãos, a Unidade Judiciária Especial trabalha em conjunto com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, com relação a manter abrigos que recebem e acolhem mulheres e crianças vítimas de violência. Os abrigos temporários são locais anônimos ao conhecimento do agressor, onde crianças e mulheres têm a oportunidade de receber o apoio profissional de psicólogos, sociólogos e assistentes sociais, e de participarem de oficinas profissionalizantes para capacitação das mulheres desempregadas e que dependiam financeiramente do parceiro agressor. Esses profissionais cedidos pela PMF colaboram também com a reabilitação do agressor, trabalhando a sua história de vida desde a infância na família, a fim de identificar o porquê do procedimento violento com a parceira. O convênio é muito salutar e acaba a LMP desempenhando um papel de Justiça humanizada e de inclusão social das personagens desse cenário de violência.

Algumas falhas

Em conversa informal com um dos oficiais de justiça que cumpre os mandados referentes a processos do Juizado, Sr. Vicente Nepomuceno, verificaram-se queixas com relação à deficiência no cumprimento dos mandados. Segundo ele, é necessário que o Juizado da Mulher disponha de equipe própria de oficiais de justiça, a fim de cumprir com maior celeridade e eficiência os mandados daquela unidade. Atualmente, oficiais da parte de urgência da Coordenadoria de Mandados do Fórum Clóvis Beviláqua se revezam no cumprimento de tais tarefas. De acordo com a opinião de quem lida com esse cotidiano, são necessários cerca de dez(10) oficiais de justiça para cumprimento com maior rapidez das diligências daquele Juizado. Constatou-se ainda, na conversa, que atualmente o Juizado está com grande acúmulo de processos e que já é necessário rever o quantitativo de funcionários e o tamanho Unidade Judiciária, a fim de dar resposta à crescente demanda de casos de violência.

4.6.1- Medidas protetivas à mulher

As medidas protetivas para a mulher no Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar representam grandes avanços que a lei oferece para as vítimas desse tipo de violência, principalmente com relação ao atendimento especializado e multidisciplinar, mas não se pode esquecer das medidas de segurança, que são muitas:

a) agressor e vítima são ouvidos separadamente por equipe multidisciplinar, quando são relatados o passado de violência na família, os problemas financeiros, os abusos e maus-tratos sofridos pela ofendida, além de também ser dada oportunidade ao parceiro-agressor para refletir e relatar toda sua história de vida, a fim de identificar as causas da violência para com a mulher; b) oferecimento de proteção policial a mulher e filhos, quando necessário; c) encaminhamento da mulher e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento. Em Fortaleza, as crianças são imediatamente transferidas de escola para evitar o contato com o pai agressor e abrigadas em lugar seguro junto à mãe; d) tomadas as devidas precauções e afastamento do agressor, a vítima e filhos são encaminhados ao seu domicílio; e) em caso de determinação do afastamento do lar da ofendida, serão garantidos seus direitos aos bens, guarda dos filhos e alimentos; f) Em muitos casos, é determinada pelo magistrado a separação de corpos e g) garantia da proteção patrimonial referente à parte relativa ao direito da mulher na sociedade conjugal ou daqueles que forem de sua propriedade particular.

4.6.2 Papel do Ministério Público

O Ministério Público intervirá, mesmo quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes de violência doméstica familiar contra a mulher, podendo tomar as seguintes medidas: a) Requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, assistência social e de segurança, entre outros; b) fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de

violência doméstica e familiar, e adotar, imediatamente, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas e c) manter cadastro dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

4.7 Resistências e avanços na aplicação da lei Maria da Penha

Passados mais de dois anos da elaboração da Lei Maria da Penha, a violência doméstica ainda assola a sociedade brasileira, que se mobiliza no combate a esse mal.

Apesar do avanços da dita lei, setores da sociedade ainda se opõem, especialmente setores do Judiciário, como o caso do Juiz de Sete Lagoas-MG, Edilson Rumbelsperger, que, considerando a lei inconstitucional, recusou-se a aplicá-la naquela cidade, chegando a proferir a seguinte sentença: “a desgraça humana começou no éden: por causa da mulher”. Na Comarca de Erechim-RS, o juiz local também deu a mesma aplicação e entendimento à Lei Maria da Penha. No Estado do Mato Grosso, a Corte da Justiça também considerou a lei inconstitucional, o que levou à forte oposição de promotoras e juízas mulheres naquele Estado.

Com a Lei 11.340/2006, permite-se que a mulher vítima de violência rompa o silêncio e denuncie os agressores, quebrando assim o ciclo de violência doméstica e encarando o problema como de natureza pública.

Segundo matéria do Diário do Nordeste de 07/08/2008(Fortaleza-CE), nos anos de 2006 à 2008 foi registrado um aumento de 40% das denúncias de violência. Foram presos mais de 800 homens no Estado do Ceará por violência doméstica contra as mulheres, constatando-se nas estatísticas que os casos de reincidências são significativos.

No Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em Fortaleza, tramitam cerca de 3.100 processos, sendo que já foram concedidas perto de 1.700 medidas protetivas às mulheres e seus filhos.

Com relação aos assassinatos de mulheres no Ceará, 80% das mulheres vitimadas não chegaram a procurar uma delegacia e denunciar o agressor.

Um dos problemas ainda enfrentados é a falta de investimento suficiente na aplicação integral da LMP. Os juizados especializados e serviços públicos judiciais estão restritos: a um juizado na Capital e mais seis juizados para as cidades de Sobral, Juazeiro do Norte, Crato, Maracanaú, Iguatu e Caucaia, deixando cidades acima de 60.000 habitantes totalmente sem infraestrutura do Estado para o combate à violência contra as mulheres. Apesar de todos os esforços, dados da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, ainda apontam a necessidade de mais investimento nessa área.

5 ESTATÍSTICA SOBRE VIOLÊNCIA

5.1 Perfil estatístico das marcas da violência doméstica no País

Quando realizada pesquisa sobre violência doméstica contra a mulher pelo Data Senado há dois anos, constatou-se que, em cada grupo de 100 mulheres, 15 pelo menos já viveram experiência de violência por parte de companheiros.

A violência contra as mulheres, pelo que se constatou, não ocorre somente nas ruas, mas principalmente dentro das residências e no ambiente familiar, praticada em geral por maridos, companheiros, pais e até filhos. Na região Norte, o machismo e o tratamento desumano e severo para com as mulheres são intensos, constatando-se que a cada cinco mulheres uma já sofreu violência por parte do parceiro.

Os dados da pesquisa revelam também que somente 40 % das mulheres levam a denúncia de seus agressores às delegacias de polícia. Já o restante, ou não denuncia ou vai simplesmente repartir e contar seu sofrimento para amigos e vizinhos.

Paradoxalmente, apesar dessa complacência feminina para com seus parceiros violentos, conforme se infere nos dados apresentados há pouco, cerca de 36% acham que é importante a denúncia como meio de quebrar o ciclo de intolerância, crueldade e desrespeito aos direitos femininos. Outros 21% de mulheres apontam as campanhas de cunho educativo sobre os direitos das mulheres em escolas, sindicatos, comunidades e na sociedade em geral como o meio mais eficaz para o combate sério e preventivo à violência doméstica praticada pelos homens contra elas. Observa-se, também, que há uma dificuldade do Estado como órgão protetor dos direitos do cidadão de intervir na esfera privada, já que a vítima de agressão geralmente não denuncia e o próprio Poder Público não fornece os meios necessários para instalação de delegacias e juizados especializadas no combate aos crimes e formas violentas de trato para com a mulher. Com relação a essa baixa demanda, foi constatada a existência de apenas 387 delegacias especializadas no País.

Das mulheres pesquisadas, 35% ganhavam até cinco salários mínimos, 84% delas cursaram até o ensino fundamental e 35% tinham idade até 19 anos.

Em 2005, durante a primeira pesquisa publicada pela mesma organização do Senado, revelou-se que 95% das mulheres achavam importante a criação de uma lei específica para punir crimes e prevenir a violência contra as mulheres o que acabou por levar o Congresso Nacional a aprovar a lei Maria da Penha, em 2006.

Na pesquisa realizada em 2007, em relação à faixa etária das vítimas da violência e local onde ocorre, constatou-se que 35% eram jovens que tinham até 19 anos de idade, demonstrando que a juventude e a adolescência estão mais vulneráveis à violência, sendo o local familiar o ambiente onde essa violência mais acontece, constatando-se uma situação de temor e insegurança no ambiente interno do lar e da família.

Os praticantes da violência, segundo as mulheres, são em 87% dos casos maridos e companheiros, sendo 57% violência do tipo física, 11% na forma psicológica e 17% outros tipos.

As motivações para a violência estão associados principalmente ao uso do álcool (45 %) e ao ciúme dos maridos e parceiros (23%).

A violência doméstica para as mulheres (28%) já é prática repetida por parte dos maridos e voltando sempre a ser praticada, a cada ciclo ou período, pelo agressor não denunciado.

Em geral, as mulheres pouco se sentem respeitadas, segundo a pesquisa (cerca de 8%). Para 50% das entrevistadas, a mulher não é tratada com respeito e 42% acham que o respeito é apenas em parte.

A falta de perspectiva e de oportunidade em se inserir como ser humano no mercado de trabalho e na sociedade, além da diferença salarial com relação ao trabalhador masculino e do acúmulo de responsabilidade em cuidar de sua prole, leva a mulher a baixar seu nível de auto-estima.

O papel da mídia no tema para 76% das entrevistadas é de grande relevância no combate à prática da violência doméstica no País. Para elas, os conteúdos veiculados na mídia denunciam publicamente os casos de violência e colaboram para que o assunto seja mais discutido na sociedade.

O papel da imprensa no combate e prevenção à violência doméstica é muito importante, na opinião de várias entrevistadas. Apesar desta constatação, a imprensa ainda aborda pouco o assunto, e dessas abordagens do tema cerca de 60% são feitas de forma superficial ou genérica. Alguns jornais em 2006 noticiaram somente 160 vezes sobre o tema da violência, índice baixo, uma vez que aquele foi o ano da criação da Lei Maria da Penha. Apesar das poucas matérias divulgadas, os poucos jornais que estiveram à frente na divulgação desse tema, na sua maioria (80%), o fizeram de forma qualificada, não escondendo as causas da

violência doméstica e apontaram, durante a matéria, soluções para o problema. Os que mais falaram sobre o tema foram o *Correio Brasiliense*(30%) e o *O Globo*(17%) todos considerados pela pesquisa como de boa abordagem do assunto.

5.2 Perfil da violência na Capital cearense

Segundo matéria publicada em *O Povo* de 19/12/2008, todos dias, são registradas, em média, 37 ocorrências na Delegacia Especializada das Mulheres em Fortaleza. É normal constatar-se que a mulher agredida e que registra a queixa na Delegacia contra o marido vem de um histórico de convivência com o agressor, pois, em geral, ela o protege nas primeiras investidas de atos violentos, não fazendo a primeira denúncia, o que alimenta o ciclo de violência sobre ela.

O efeito da Lei 11340/2006 foi muito positivo na diminuição da violência doméstica e as mulheres já se sentem mais seguras para denunciar seus agressores. O total de 7.968 denúncias em 2006, contra 10.648 em 2007(aumento de 33%), é a prova da sensação de maior segurança que a LMP trouxe para as mulheres na Capital cearense.

Apesar dos avanços nas denúncias, houve superação em 2008 do número de 72 mulheres assassinadas em 2007. Além disso, contatou-se que o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Fortaleza, criado faz um ano, já instaurou 2.972 processos, 891 inquéritos policiais, 2.717 medidas protetivas, realizou 44 prisões preventivas, 429 prisões em flagrante, 2.120 atendimentos psicossociais, além de realizar 2.480 audiências. Até novembro de 2008, foram registrados 10.425 ocorrências de casos de violência.

Apesar dos avanços e também dos retrocessos, uma boa notícia reacende a esperança no combate a essa chaga social, pois foi assinado no dia 18/12/2008, pelo Governador do Ceará, Cid Comes, e pela Ministra Nilcéa Freire, o Acordo Cooperativo para a Implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, importante ferramenta no combate à violência de gênero, que reforça o que determina a Lei Maria da Penha.

Com tal acordo entre os Governos federal, estadual e prefeituras, a rede de apoio será fortalecida, todo o serviço será reaparelhado, inclusive com a adesão de mais municípios no interior do Ceará(por enquanto, fazem parte Itapipoca, Juazeiro do Norte, Quixadá, Redenção, Sobral, Tauá, Maranguape, Iguatu, Tianguá, Limoeiro do Norte e Viçosa do Ceará). Com o Pacto, será reforçada a estrutura de hospitais, juizados e delegacias especializados em

funcionamento e serão criadas mais casas-abrigos, centro de referências e um banco de dados, conforme determina a Lei 11.340/2006. Os gastos com o Pacto no Estado do Ceará estão orçados em mais de 2.580.000 reais.

O Pacto será dividido em quatro partes: consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Implementação da Lei Maria da Penha; combate à exploração sexual e ao tráfico de mulheres; promoção dos direitos sexuais e reprodutivos e enfrentamento à feminização da AIDS e outras DSTs e a promoção dos direitos humanos de mulheres presas.

5.3 Mulheres e a depressão causada pela violência

A violência doméstica é uma das principais causa de doenças no Planeta. Em razão dos maus-tratos, as mulheres adquirem doenças, como depressão, fobias e muitas se viciam em ansiolíticos. O problema já revela uma demanda da ordem de saúde pública, sem contar que muitas acabam por aumentar as faltas ao trabalho, consoante o que diz um estudo de pesquisadores da Universidade Federal do Ceará.

A violência independe da classe social. Geralmente, o perfil da vítima é de jovens casadas, católicas, com filhos, pouco tempo de estudo e baixa renda familiar. A depressão clínica foi notada em 72 % dos casos e em 78% foi observado entre as entrevistadas quadro de sintomas de ansiedade. As agressões se dão também em famílias de grande poder aquisitivo, no entanto, nesses casos, como os envolvidos possuem muitos recursos financeiros e políticos resolvem ocultar a violência e solucionar a situação com um simples divórcio e separação de bens.

Em geral, segundo informações e dados constantes no arquivo *Jornal Saúde* (fonte: Agência Notisa, publicada em 07/03/2005), a violência doméstica também está associada ao uso de álcool(70%) e drogas(11%), ocorrendo os atos violentos do parceiro contra suas mulheres no intervalo das 20 às 24 horas, durante o final de semana. Apesar do ciclo violento contra as mulheres, estas alegam questões de dependência financeira, associadas ao fator filhos, para não se separarem do marido ou companheiro agressor. A denúncia, através dos dispositivos da LMP, ainda é a melhor saída para a não-reincidência dessa forma de violência.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Discutir sobre violência doméstica no País e em Fortaleza ainda demandará muito tempo até se atingir o ponto ideal para a solução desse grave problema que é de responsabilidade de todos, incluindo-se: as instituições religiosas, educacionais, políticas e jurídicas.

O problema em foco, sem dúvida, merece atenção especial e um estudo continuado, a fim de apontar verdadeiramente as causas para, com base em uma análise real, obter-se soluções reais. Nesse sentido a mídia deve se colocar, juntamente com as instituições acima, em um grande pacto de compromisso que vai desde a realização de campanhas informativas até o respeito à imagem da mulher como ser humano e que, acima de tudo, deve ser tratada com igualdade e bondade por parte da sociedade masculina ou em geral. A imprensa, principalmente a televisão, deve elaborar programas que não estereotipem e reduzam a imagem da mulher como objeto sexual ou a papéis inferiores, seja no mundo do trabalho, seja na família ou no dia-a-dia da sociedade, deixando de associar sua imagem somente às atividades domésticas e ao papel inferior em relação aos homens.

A família e a escola têm geralmente grande destaque nessa cruzada contra a violência e deve, a partir da educação das crianças, fornecer os elementos para uma nova prática socialmente aceita, que envolva de forma igual meninos e meninas para a elevação de um patamar de convivência respeitosa, gerando futuros homens e mulheres livres da opressão e discriminação de raça, etnia ou sexo.

A democratização da renda, o acesso à informação e a boa educação constituem e serão ferramentas essenciais na busca por igualdade de direitos entre mulheres e homens. O Estado não pode se deter somente a agir de modo punitivo mas, é necessário estabelecer políticas públicas que se atenham principalmente ao trabalho de conscientização e prevenção contra a violência de gênero.

Conclui-se com este trabalho monográfico que, por intermédio dos casos apresentados, a violência doméstica no Brasil e em Fortaleza ainda prossegue com uma realidade, com números e pessoas concretas e só o diálogo e o pacto social nessa área poderão por fim a essa chaga que insiste em continuar atingindo a sociedade local.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

- ANGELO, Milton. **Direitos Humanos**. São Paulo: Editora do Direito Ltda, 1998
- Apostila do Curso de Extensão JEP**, Trindade, Antônio Augusto Cançado
- CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 2000.
- CHAUÍ, Marilena; Debate sobre mulher e violência. In: **Perspectivas antropológicas da mulher**. Rio de Janeiro: Zahar, 1980.
- Constituição Federal**, Coleção Códigos, 6ª Edição 2009
- DEL PRIORE, Mary. *A mulher na história do Brasil: raízes históricas do machismo brasileiro, a mulher no imaginário social, "lugar de mulher é na história"*. São Paulo: Contexto, 1989.
- MARX, K; Engels, F; Lênin, V.I., **Sobre a Mulher, A Ideologia Alemã**, tradução Boitempo Editorial, 2007
- SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004
- SAMARA, Eni de Mesquita. *A família brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1984.
- SOUZA, Laura de Mello e (Org.). *História da vida privada no Brasil: Cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Cia. das Letras, 1998. Vol. 1.
- TUGENDHAT, Ernst. **Lições sobre Ética**. Tradução do grupo de doutorandos do curso de pós graduação em Filosofia da Universidade do Rio Grande do Sul. Petrópolis - RJ: Editora Vozes, 2000. p. 13.

SÍTIOS PESQUISADOS:

- http://danielabloguepessoal.com/3344/Violencia_domestica/Acesso em 03/06/2008
- <http://www.piratininga.org.br/2006/83-8demarço.html>Acesso em 03/09/2008
- WWW.adital.com.br/sitenoticiaasp?lany=PT&COD=36646Acesso em 03/12/2008

[http:// WWW.advogado.adv.br](http://WWW.advogado.adv.br)Acesso em 04/12/2008

<WWW.ipas.org.br/resumo.html>Acesso em 11/11/2008

<WWW.tj.ce.gov.br>Acesso em 04/10/2008

<WWW.redemulher.org.br/luta.htm>. 07/10/2008

ANEXOS

Arquivo *Jornal Saúde* – fonte: Agência Notisa publicada em 07/03/2005

Diário do Nordeste, publicação de 07/08/2008

O Povo, matéria publicada em 19/12/2008

Lei 9099/95 – Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Lei nº 11340/06;

Palestras assistidas no Curso Multidisciplinar sobre a Violência Doméstica e a Lei Maria da Penha realizado na ESMEC, dias 21,22 e 23 de agosto de 2007.

Pesquisa do *DATA SENADO*.